



Ex.mo Senhor
Presidente da ANACOM

N/ REF^a : Parecer n.º 000223-2007

Assunto : Procedimento geral de consulta ao abrigo do art.º 8.º da Lei das Comunicações Electrónicas sobre “ Mercados grossistas de terminação de chamadas em rede móveis individuais” – Especificação de controlo de preços

Data : 10.12.2007

Ex.mo Senhor Presidente,

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários ao assunto supra mencionado, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Secretário Geral

(Jorge Morgado)

Anexo : Comentários

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt



Apreciação na generalidade

1. Na decisão final do ICP-ANACOM, de 25 de Fevereiro de 2005, respeitante às análises dos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, foram definidos os mercados relevantes dos produtos e foram identificados como detendo PMS cada um dos três operadores móveis em actividade: TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA; Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, SA; e, Optimus - Telecomunicações, SA.

Na sequência dessa análise de mercado, foi imposto um conjunto importante de obrigações regulamentares, por ter o ICP-ANACOM então considerado que o mercado relevante não seria efectivamente concorrencial, determinando-se, no que respeita à obrigação de controlo de preços nos mercados grossistas de terminação de chamadas vocais em redes móveis individuais, uma descida gradual de preços máximos de terminação (*glide path*).

A necessidade da imposição desta descida gradual de preços máximos de terminação decorria ainda da própria evolução dos preços apresentada pelo *benchmark* internacional, da tendência de descida resultante do acréscimo de tráfego nas redes (GSM/UMTS) e dos aumentos de eficiência.

E a verdade é que face à ausência de iniciativa dos operadores em baixar os preços de terminação praticados em Portugal, apesar deste ser então o segundo país com os preços médios de terminação mais elevados entre os países membros do IRG, justificava-se plenamente a intervenção da ANR, em nome dos interesses dos consumidores e da própria transparência do mercado.

Neste contexto, perfilhamos o entendimento do Conselho de Administração do ICP-ANACOM de que não existem "*razões objectivas para que*

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decoix@deco.pt - Internet: www.deco.profeste.pt



o objectivo não seja que Portugal se situe entre os preços de terminação mais baixos do espaço europeu..." (...), entendendo-se "... como objectivo, o preço médio de terminação móvel registado no mercado português deve situar-se dentro dos cinco melhores do benchmark Europeu".

2. Concordamos, por isso, em absoluto, com a necessidade de nova intervenção do ICP-ANACOM na descida dos preços de terminação móvel, até porque esta parece ser a única forma de os preços descerem em Portugal, uma vez que desde Outubro de 2006, momento da última intervenção da autoridade de regulação, os operadores não procederam a qualquer descida voluntária, pese embora se tenha verificado uma descida dos custos unitários da terminação, em consequência do aumento de tráfego.

3. Já não podemos concordar, no entanto, com a adopção de critérios de diferenciação entre operadores na definição dos preços máximos de terminação, ainda que limitada no tempo.

A nosso ver, tal distinção entre a Optimus, por um lado, e TMN e Vodafone, por outro, além de criar desigualdades entre operadores, irá principalmente criar desigualdades entre consumidores de um mesmo serviço.

Além do mais, pode tal medida até provocar exactamente o efeito contrário ao pretendido pelo regulador, incentivando a mudança dos clientes da Optimus para um dos outros dois operadores, por praticarem preços mais baixos.

Na proposta de decisão, é feita uma referência ao Inquérito das Comunicações Electrónicas, realizado em Dezembro, nomeadamente quanto à



percentagem (45%) dos clientes que apontam a “rede de contactos” como a principal razão para escolha do operador móvel.

No entanto, não nos podemos esquecer que este critério de escolha é indissociável de um outro: o critério dos preços mais baixos, factor que naturalmente leva os consumidores a escolher o operador que forneça os serviços que melhor se adequem ao seu perfil de utilização ... a preços mais baixos.

Significa isso que se os elementos nucleares das redes de contacto mudarem para um operador que pratique preços mais baixos, certamente que outros os seguirão de forma piramidal.

4. Em conclusão, somos manifestamente a favor da descida dos preços de terminação móvel, uma vez que vem tal medida beneficiar os interesses dos consumidores e repor alguma verdade, ao nível dos preços, no mercado português, em comparação com os preços médios de terminação praticados nos restantes Estados-Membros.

No entanto, somos da opinião que os novos tectos máximos para os preços de terminação de chamadas vocais em rede móveis, a vigorar em 2008, deverão ser fixados de forma simétrica e ser aplicados pelos três operadores móveis notificados com PMS, e designadamente:

- €0,0800 por minuto, para a TMN, Vodafone e Optimus, em 1 de Janeiro de 2008;
- €0,0750 por minuto, para a TMN, Vodafone e Optimus, em 1 de Abril de 2008;

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt



- €0,0700 por minuto, para a TMN, Vodafone e Optimus, em 1 de Julho de 2008;
- €0,0650 por minuto, para a TMN, Vodafone e Optimus, a partir de 1 de Outubro de 2008,

independentemente da origem da chamada, com facturação ao segundo a partir do primeiro segundo.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2007

O Departamento de Estudos e Apoio ao Consumidor

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decoix@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt